

**DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS FINS  
QUE INDICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial.

**Art. 2º** Fica desafetado o bem imóvel havido sob a matrícula nº 14.090, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sobral, discriminado como um terreno de forma irregular, medindo uma área total de 5.000 m<sup>2</sup>, situado à Rua dos Lagos, nº 215, no Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, correspondente ao lote 15 da quadra 06, do Loteamento Projeto Terra Nova, estremando-se: pela frente (SUL), com a Rua dos Lagos, onde mede 40,25 metros; pelo lado direito (OESTE), com o lote 11 da quadra 06 (Mat. 13.223/1ª Zona), que dá frente para a Avenida da Luz e lote 13 da quadra 06 (Mat. 13.225/1ª Zona), que dá frente para a Rua dos Lagos, ambos pertencentes ao Município de Sobral, numa extensão de 124,10 metros; pelo lado esquerdo (LESTE), com o remanescente do lote 04 da quadra 06, que dá frente para a Rua dos Lagos, pertencente ao Município de Sobral numa extensão de 124,44 metros e, pelos fundos (NORTE), medindo 40,25 metros, com o lote 05 da quadra 06, que dá frente para a Rua da Justiça, pertencente ao município de Sobral (Mat. 13.760/1ª Zona) e o lote 10 da quadra 06, que dá frente para a Avenida da Luz, pertencente à Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral (Mat. 13.292/1ª Zona), lado ímpar, cadastrado na Fazenda Municipal sob o nº 02.02.0617.01.084.0015.0000, controle 079895, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelos donatários, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

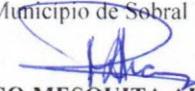
**Art. 4º** O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2019.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

  
**RODRIGO MESQUITA ARAÚJO**  
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1948, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.



LOTE 04	ÁREA TOTAL = 8.517,34 m²	 <b>ESTADO DO CEARÁ</b> <b>MUNICÍPIO DE SOBRAL</b>
LOTE 16 (DESMEMBRAMENTO)	ÁREA TOTAL = 5.000,00 m²	
LOTE 04 (REMANESCENTE)	ÁREA TOTAL = 3.517,34 m²	
		ASSUNTO Desmembramento do Lt. 04 - Q. 06 - Lot. Terra Nova
		PROPRIETÁRIO Município de Sobral
		ENDEREÇO Rua dos Lagos s/nº
		BAIRRO Gerardo Cristiano de Menezes MUNICÍPIO Sobral
		ESTADO Ceará ESCALA 1/1.000 DATA 06/08/2019
		RESP. TÉCNICO

CREA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*